



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 01/2025

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de emenda a Lei orgânica qual Altera o artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Pitanga para disciplinar a cessão de servidores entre os órgãos da Administração Direta, da Administração Indireta, entre o Município, a União, os Estados, outros Municípios, incluindo seus respectivos Poderes Executivos e Legislativos, e entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, bem como dispor alternativamente, sobre a possibilidade de cessão para entidades privadas sem fins lucrativos.

Conforme justificativa apresentada a presente proposta visa adequar a legislação local às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme os Acórdãos nº 1585/2022 e nº 499/2024.

O procedimento veio a comissão de finanças e orçamento acompanhada dos seguintes documentos;

- Projeto e justificativa
- Parecer Jurídico;
- Manifestação da comissão de constituição e justiça;

Para subsidiar a análise do mérito desta propositura, o relator expediu o Ofício de Gabinete nº 05/2025, em resposta o Poder Executivo encaminhou ofício nº 128/2025.

Portando cabe a esta comissão discutir a matéria quanto aos quesitos de ordem financeira e Orçamentária.

É o Relatório.

ANÁLISE E VOTO

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de Pitanga visa alterar o artigo 79 para regulamentar a cessão de servidores.

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	347-2025
Data	14/04/2025
às	11 horas 13 minutos.
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Projeto foi instruído mediante a realização de audiência pública perante a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da qual este relator participou ativamente.

Porém para subsidiar a análise do mérito desta propositura, o relator expediu o Ofício de Gabinete nº 05/2025, dirigido ao Poder Executivo, com os seguintes questionamentos fundamentais:

- Relação detalhada dos servidores municipais atualmente cedidos a outros órgãos ou entidades;
- Justificativa para a necessidade de alteração legislativa;
- Estudo de viabilidade sobre a realização de concurso público como alternativa à cessão;
- Avaliação de impacto financeiro e orçamentário decorrente da proposta.

Em resposta, o Poder Executivo encaminhou o Ofício nº 128/2025, cujo conteúdo, após minucioso exame, revelou:

- Falta de compatibilidade entre a justificativa apresentada e a realidade fática, uma vez que o Município já figura como cessionário de servidores, conforme demonstrado em consulta ao Portal da Transparência. Assim Evidenciou a preexistência de cessões irregulares conforme decreto nº121/2025 município do Pinhão, reforçando a tese de que a proposta tem por objetivo principal regularizar situações já consolidadas à margem da lei, em afronta aos princípios da legalidade e moralidade administrativa.

- Ausência de elementos concretos que comprovem a insuficiência de servidores concursados ou a impossibilidade de realização de novos certames;

- Inconsistência na argumentação sobre os benefícios da medida, sem apresentar dados que sustentem as alegações de celeridade e redução de custos.

Quanto aos aspectos financeiros da propositura devemos mencionar Impacto no limite de gastos (LRF): Conforme Acórdão 2316/2016 (TCE-PR), servidores cedidos integram a folha do cessionário, podendo:

- Ultrapassar o limite prudencial (Art. 20, LRF);



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



– Agravamento do déficit previdenciário, pois as obrigações acessórias (INSS, FGTS) permanecem no ente cedente, sem contrapartida para o fundo de Pitanga.

Ou seja, não sendo válido o argumento que a cessão evita impactos financeiros conforme resposta do executivo;

Diante desta análise técnica e considerando; Os riscos à saúde financeira do município; A necessidade de preservação do regime previdenciário; A existência de alternativa constitucionalmente adequada (concurso público).

MANIFESTO-MÊ CONTRARIAMENTE à Proposta do projeto de emenda à Lei Orgânica, pelos fundamentos expostos e em defesa dos interesses permanentes da população.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2025.

Mauro dos Santos

Relator



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pinhão, 24 de março de 2025
Veiculação, 24 de março de 2025



Atos administrativos do Município de Pinhão/PR

Lei Municipal N.º 2.164/2021

Nº 581

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS

DECRETO N.º 121/2025

DATA: 24/03/2025

SÚMULA: Autoriza a Cessão Funcional de Servidor Público Municipal para prestar serviço junto à Prefeitura Municipal de Pitanga.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Termo de Cessão n.º 001/2025 celebrado entre o Município de Pinhão e o Município de Pitanga;

Decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a Cessão Funcional do Servidor Público Municipal Rodrigo de Assis Bayer, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, pelo período compreendido de **13 de março de 2025 a 13 de março de 2027**, para prestar serviços junto ao Município de Pitanga, com ônus para o órgão de destino, sem necessidade de ressarcimento visando colaborar com as atividades da Prefeitura Municipal de Pitanga.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com efeitos as datas acima citadas, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 24 de março de 2025.


Valdecir Blaschetti
Prefeito Municipal



MENU

OKU TRANSPARENCIA

RADAR DA TRANSPARENCIA

Pesquisar

Entidade: MUNICIPIO DE PITANGA

Ano: 2025

A+ A- A ?

Servidores

Início > Pessoal - Servidores > Detalhes - Servidor: RODRIGO DE ASSIS BAYER

Informações Cadastrais

Nome: RODRIGO DE ASSIS BAYER

Matrícula: 2022

Situação: Ativo

Lotação: 2048 - 303 - Manut. Atividades Em Saude

Classe: Estatutario - Cedido

Nomeação: Recepção (Servidor Vindo de Outra Entidade)

Forma de Investidura:

Nomeação/Função:

Cedido de: MUNICIPIO DE PINHAO

Cedido para: MUNICIPIO DE PITANGA

Admissão: 13/03/2025

Desligamento:

Fim do Contrato:

Data Transposição:

Local de Trabalho:

Horário de Trabalho: 08:00 as 11:30 - 13:30 as 17:00

Horas Semanais: 40

Cargo: Enfermeiro (40 Horas)

Faixa: G0P001A01 / Faixa

Valor: 7.852,79

Dados Financeiros